



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

NF 1.34.008.000350/2017-19

DESPACHO-OFÍCIO Nº _____ / 2017.

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

1 . O representante encaminhou à Procuradoria-Geral da República notícia-crime, dando conta de possível crime de falsidade ideológica (CP 299), obstrução da justiça e patrocínio infiel, supostamente cometidos no âmbito da Comissão de Anistia, instituída pela Lei 10559/2002.

1 . 1 . O processo em questão (efeitos financeiros da anistia do denunciante) tem curso perante o Ministério da Justiça¹, órgão superior do qual a Comissão de Anistia faz parte².

1 . 2 . Qualquer ato que tenha sido praticado no bojo daqueles autos, teve sede, portanto, em **Brasília**. Sendo o local de consumação da infração a regra de competência penal (CPP 70), será atribuição do titular ministerial lá lotado a formação da *opinio delicti*.

¹ Art. 11. Todos os processos de anistia política, deferidos ou não, inclusive os que estão arquivados, bem como os respectivos atos informatizados que se encontram em outros Ministérios, ou em outros órgãos da Administração Pública direta ou indireta, serão transferidos para o Ministério da Justiça, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei.

² Art. 12. Fica criada, no âmbito do Ministério da Justiça, a Comissão de Anistia, com a finalidade de examinar os requerimentos referidos no art. 10 desta Lei e assessorar o respectivo Ministro de Estado em suas decisões.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

2 . **Declino** da atribuição para conhecer do presente feito, portanto, em favor da **Procuradoria da República no Distrito Federal**, para onde devem seguir os autos, após os registros e baixas devidas.

2 . 1. A presente decisão não está sujeita a homologação da 2ª CCR (Enunciado nº 25³ daquele colegiado).

3 . **Cientifique-se** o representante do teor desta decisão.

Via assinada desta manifestação servirá como Ofício.

Piracicaba, 26 de julho de 2017.

Leandro Zedes Lares Fernandes
Procurador da República

³ Enunciado nº 25. Não se sujeita à revisão da 2ª Câmara o declínio de atribuição de um órgão para outro no âmbito do próprio Ministério Público Federal. (Sessão 464ª, de 15.04.2009)